

PROCESSO: 2025-L7PJR

REFERÊNCIA: CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto com serviços complementares de drenagem e preparação do solo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo.

DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO – LOTE 02

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia cinco de maio de dois mil e vinte e seis foi procedida a sessão eletrônica da Concorrência nº 90003/2025, após a desclassificação das seis primeiras colocadas, quais sejam, Construtora Talismã LTDA, Thompson e Duarte Engenharia LTDA (peça #255), Andares Construção Civil LTDA (peça #346), Exata Construtora LTDA, R D J Engenharia LTDA (peça #457), M G P Construções e Serviços LTDA (peça #603), foi convocada a sétima licitante classificada, **AGR CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.740.879/0001-69, para apresentação da proposta comercial, conforme determinação do Edital, a qual foi protocolada em oito de maio de dois mil e vinte e seis, constando o seguinte valor posterior a negociação realizada:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
AGR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 39.219.949,00

Após, a sessão foi suspensa, dando-se início à fase de aceitação da proposta e demais documentos, sendo os autos foram encaminhados também à equipe técnica do setor requisitante para análise.

DA PROPOSTA COMERCIAL

Verifica-se que a empresa **AGR CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a Carta de Apresentação da Proposta de Preços devidamente preenchida (peça #611), atendendo as condições de participação no certame, conforme a Lei nº 14.133/2021, e foram realizadas as consultas aos cadastros previstos no item 8.1 do Edital (peça #620).

DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

O edital estabelece que a garantia de participação na licitação deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor previsto para o lote a ser disputado, conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e item 22 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, sob pena de desclassificação no certame.

Da análise da Apólice de Seguro Garantia apresentado pela empresa AGR CONSTRUÇÕES LTDA (peça #611, p. 11-19), emitida pela Pottencial Seguradora, no valor de R\$ 552.393,65 (seiscentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), constatou-se que o referido instrumento possui data de emissão em 13/01/2026, ou seja, apresentação configura-se como tempestiva, por tratar-se de momento anterior ao da participação na licitação, de acordo com o disposto nos itens 17.10 e 22 do Anexo I do Edital.

Realizou-se uma diligência em virtude do vencimento da Apólice do Seguro Garantia originalmente apresentada, que expirou em 18/03/2026. O respectivo endosso foi devidamente encaminhado pela empresa e consta na peça #696.

Dessa forma, resta evidenciado o cumprimento das disposições editalícias relativas à garantia, caracterizando a observância das condições de participação no certame.

DA ANÁLISE PELA EQUIPE TÉCNICA

Após a análise da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer (peça #670):

RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
Análise Técnica da Proposta e de sua Exequibilidade
Concorrência Eletrônica nº 90003/2025
Processo E-Docs nº 2025-L7PJR
Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/ES
Lote 02
Licitante: AGR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 04.740.879/0001-69

RESUMO EXECUTIVO

O presente Relatório Técnico de Instrução Processual tem por objeto a análise da proposta apresentada pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA, convocada após a desclassificação sucessiva das licitantes anteriormente classificadas no Lote 02 da

Concorrência Eletrônica nº 90003/2025, bem como da documentação e dos esclarecimentos apresentados ao longo da fase de julgamento, com a finalidade de subsidiar a análise técnica da exequibilidade da proposta, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, procedeu-se à contextualização da tramitação do Lote 02, abrangendo a realização da sessão pública, a elevada competitividade observada na fase de lances e as sucessivas desclassificações das licitantes anteriormente convocadas, até a convocação da AGR CONSTRUÇÕES LTDA. para prosseguimento da fase de aceitação e julgamento da proposta.

Na sequência, realizou-se a análise formal da documentação apresentada pela licitante, abrangendo proposta comercial, planilha orçamentária, composições principais e auxiliares, cronograma físico-financeiro, Curva ABC, composições de BDI e encargos sociais, documentação de suporte à exequibilidade, contratos de fornecimento, propostas comerciais, documentação técnica adicional e documentos apresentados no curso da instrução processual, declarações diversas e garantia de participação, não sendo identificados, em análise preliminar, elementos formais aptos a comprometer a admissibilidade da proposta no âmbito do certame.

Verificou-se, ainda, que a proposta apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA. corresponde a 71,00% do orçamento estimado da Administração para o Lote 02, representando desconto linear de 29,00% em relação ao valor referencial do certame, circunstância que ensejou a incidência da hipótese prevista no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e a consequente necessidade de demonstração técnica da exequibilidade da proposta apresentada.

No âmbito da análise preliminar da proposta, foram analisados os serviços integrantes da Faixa A da Curva ABC, em razão da relevância desses serviços no valor global do Lote 02. Da análise comparativa realizada, verificou-se que as produtividades adotadas pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, em regra, permaneceram próximas aos referenciais considerados pela Administração, sem identificação de distorções generalizadas nas produtividades adotadas pela licitante.

Observou-se, contudo, necessidade de aprofundamento técnico específico quanto ao item 2.49 — “Sarjeta de concreto DP-01 (0,081m³/m) calha triangular, inclusive caiação”, cuja produtividade apresentou variação aproximada de 33,3% em relação ao referencial adotado pela Administração.

Para justificativa da produtividade adotada, a licitante apresentou composição elaborada exclusivamente para fins de comprovação da exequibilidade, baseada em metodologia executiva distinta daquela originalmente apropriada na composição integrante da proposta, mediante utilização de elemento pré-moldado de concreto.

Da análise preliminar da documentação apresentada, verificaram-se divergências relacionadas aos valores apropriados, aos serviços auxiliares considerados e às premissas adotadas na composição apresentada para suporte da exequibilidade, circunstância que motivou a instauração de diligência técnica específica para esclarecimentos complementares acerca da solução apresentada.

Em resposta, a licitante apresentou manifestação técnica complementar acompanhada de composição demonstrativa com valores ajustados e compatibilizados com os parâmetros já constantes da proposta originalmente ofertada, permanecendo o valor demonstrado inferior ao preço unitário efetivamente apresentado para o respectivo serviço, sem alteração das condições essenciais da proposta submetida ao certame.

Paralelamente, procedeu-se à análise dos serviços de transporte integrantes da Faixa A da Curva ABC, dos principais materiais considerados na proposta e das produtividades adotadas pela licitante nos serviços de maior relevância econômica do Lote 02.

No tocante aos serviços de transporte, verificou-se que a AGR CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou composições analíticas individualizadas, acompanhadas de memórias operacionais dos respectivos ciclos produtivos, contemplando capacidade de carga, distâncias XP e XR, velocidades operacionais, tempos de carregamento, descarga, manobra e produtividade horária resultante.

Da análise comparativa realizada, verificou-se que as produtividades adotadas pela licitante nos serviços TR-201-00 e TR-202-00 permaneceram próximas aos referenciais considerados pela Administração, apresentando diferenças aproximadas de 2,18%.

No tocante aos materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC, verificou-se que a AGR CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou contratos de fornecimento, propostas comerciais, cotações e documentação empresarial aptos à comprovação da origem e dos custos dos principais insumos empregados na proposta, especialmente quanto aos materiais pétreos, agregados minerais, artefatos de concreto, tubos, materiais drenantes e demais insumos vinculados aos serviços de maior relevância econômica do Lote 02.

Quanto ao insumo CM-30, restou documentalmente comprovada, mediante documentação emitida pela Petrobras e pelo DNIT, a descontinuidade nacional da produção e comercialização do produto, bem como a adoção institucional da Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI como solução técnica substitutiva para os serviços de imprimação.

Verificou-se, ainda, que a AGR CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou documentação comercial e parâmetros logísticos relacionados ao fornecimento do insumo substitutivo, em conformidade com a necessidade de demonstração da viabilidade operacional da solução adotada.

Observou-se, nesse aspecto, que a substituição do CM-30 pela Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI reduz substancialmente o impacto econômico originalmente associado ao insumo no orçamento referencial da Administração, considerando que o valor referencial do EAI permanece significativamente inferior ao valor originalmente previsto para o CM-30 no orçamento-base do certame.

Nesse contexto, a análise técnica concentrou-se na verificação da existência de solução disponível para atendimento dos serviços de imprimação previstos no objeto

licitado, considerando a descontinuidade nacional do CM-30 e a adoção da Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI como material substitutivo.

Quanto à Administração Local, verificou-se que a composição mensal integrante da proposta contempla profissionais técnicos vinculados às atividades de engenharia, topografia, segurança do trabalho e coordenação operacional, acompanhados dos respectivos encargos sociais e referenciais salariais compatíveis com as convenções coletivas e tabelas remuneratórias apresentadas pela própria licitante para suporte da composição administrativa da obra.

Também não foram identificadas supressões de encargos sociais, exclusão de funções técnicas essenciais ou descaracterização da estrutura administrativa mínima necessária à execução contratual.

Ao longo da instrução processual, os documentos, contratos, propostas comerciais, demonstrações operacionais, parâmetros logísticos e justificativas técnicas apresentados pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA permitiram a análise complementar dos serviços e insumos relevantes da proposta, especialmente quanto às produtividades adotadas, aos custos de transporte, aos materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC e aos parâmetros considerados na composição da Administração Local.

Assim, conforme as análises desenvolvidas no presente Relatório Técnico de Instrução Processual, manifesta-se esta análise técnica, sob o aspecto exclusivamente técnico, **pela classificação da proposta apresentada pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA**, por não terem sido identificados elementos técnicos objetivos capazes de caracterizar inexecutabilidade material da proposta no âmbito do presente certame.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA

1.1. Da Realização da Sessão Pública e da Fase Competitiva

A sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 foi realizada em **15 de janeiro de 2026**, às 10h00, por meio do sistema eletrônico oficial, conforme data, horário e condições previamente estabelecidos no Edital.

O certame tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto, com serviços complementares de drenagem e preparação do solo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/ES, conforme especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

Encerrada a fase competitiva referente ao Lote 02, observou-se elevada competitividade entre as licitantes participantes, com sucessivas ofertas em patamares significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração. A classificação obtida ao término da etapa de lances foi a seguinte:

Classificação	Empresa	UF	Valor Ofertado
---------------	---------	----	----------------



1ª	Construtora Talismã LTDA	ES	R\$ 35.900.000,00
2ª	Thompson e Duarte Engenharia LTDA	ES	R\$ 35.910.000,00
3ª	Andares Construção Civil LTDA	ES	R\$ 38.325.000,00
4ª	Exata Construtora LTDA	ES	R\$ 38.336.119,21
5ª	R D J Engenharia LTDA	ES	R\$ 38.391.358,58
6ª	M G P Construções e Serviços LTDA	ES	R\$ 39.030.000,00
7ª	AGR Construções LTDA	ES	R\$ 39.219.949,00

Registra-se que a licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA foi convocada apenas após a desclassificação sucessiva das licitantes anteriormente classificadas em melhores posições, no curso regular da instrução processual e das análises técnicas promovidas pela Comissão de Contratação.

Observa-se, ainda, que o histórico do Lote 02 demonstra atuação contínua da Administração na análise da regularidade formal, da exequibilidade e da consistência técnica das propostas apresentadas ao longo da fase de julgamento.

1.2. Da Desclassificação das Licitantes Inicialmente Melhor Classificadas

Após o encerramento da fase competitiva do Lote 02, a Administração procedeu à convocação sucessiva das licitantes classificadas nas primeiras posições, observando a ordem de classificação registrada no sistema eletrônico e as disposições do Edital e do Termo de Referência.

A convocação da AGR CONSTRUÇÕES LTDA somente ocorreu após o esgotamento das análises procedimentais e técnicas relativas às seis licitantes anteriormente classificadas, conforme detalhado nos subitens seguintes.

1.2.1. Construtora Talismã LTDA

A empresa CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.123.008/0001-00, classificada provisoriamente em primeiro lugar no Lote 02, apresentou proposta no valor global de R\$ 35.900.000,00.

Em 15/01/2026, às 12h06min, a licitante foi convocada, por meio do sistema eletrônico, para negociação de valor, tendo sido questionada sobre a possibilidade de melhoria de sua proposta. Às 12h08min do mesmo dia, a negociação foi encerrada pelo fornecedor, com recusa de redução do valor ofertado, mantendo-se o montante de R\$ 35.900.000,00.

Na sequência, às 12h10min, a licitante foi convocada para envio dos anexos referentes à proposta, com prazo para encerramento às 12h30min do dia 20/01/2026. Considerando que a proposta apresentada se encontrava abaixo de 75% do valor estimado pela Administração, foi solicitada, às 12h13min, a apresentação de composição de custos e justificativa para o valor ofertado, a fim de comprovar sua exequibilidade, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo em 20/01/2026, às 12h30min, o sistema registrou que nenhum anexo havia sido enviado pela licitante. A ausência integral de apresentação da proposta adequada, dos documentos exigidos e da justificativa de exequibilidade inviabilizou o prosseguimento da análise técnica e documental, ensejando a desclassificação da empresa.

1.2.2. Thompson e Duarte Engenharia LTDA

Após a desclassificação da primeira colocada, foi convocada a empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.758.622/0001-20, classificada provisoriamente em segundo lugar, com proposta no valor global de R\$ 35.910.000,00.

Em 20/01/2026, às 13h03min, a licitante foi convocada para negociação de valor, tendo sido questionada sobre a possibilidade de melhoria de sua proposta. Às 13h05min, a empresa informou que já se encontrava com sua melhor proposta, mantendo-se o valor originalmente ofertado.

Às 13h06min do mesmo dia, a empresa foi convocada para envio dos anexos referentes à proposta, com prazo para encerramento às 13h10min do dia 23/01/2026. Considerando que a proposta apresentada se encontrava abaixo de 75% do valor estimado pela Administração, foi solicitada, às 13h08min, a apresentação de composição de custos e justificativa para o valor ofertado, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Em 23/01/2026, às 13h08min, a licitante apresentou documentação pelo sistema eletrônico, constando o envio de 7 anexos. Na sequência, às 13h16min, a empresa informou ter encaminhado equivocadamente documento incorreto relativo à garantia da proposta, solicitando a reabertura do prazo para apresentação do documento correto.

Diante da manifestação apresentada, a Administração instaurou diligência de natureza estritamente formal, consignando que o apontamento se referia a vício de natureza formal potencialmente sanável, sem alteração do conteúdo da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o entendimento firmado no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Contudo, no curso da análise da documentação apresentada, verificou-se a existência de inconsistências relacionadas à garantia de participação, especialmente quanto à regularidade temporal do documento apresentado, circunstância que culminou na desclassificação da proposta da empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

1.2.3. Andares Construção Civil LTDA

Na sequência da ordem classificatória, foi convocada a empresa ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.500.069/0001-08, classificada provisoriamente em terceiro lugar no Lote 02, com proposta no valor global de R\$ 38.325.000,00.

Em 04/02/2026, às 14h05min, a licitante foi convocada para negociação de valor, sendo questionada sobre a possibilidade de melhoria da proposta. Às 14h07min, a empresa informou estar “no limite”, recusando a negociação e mantendo o valor originalmente ofertado.

Na mesma data, às 14h08min, a empresa foi convocada para envio dos anexos referentes à proposta, com prazo para encerramento às 14h10min do dia 09/02/2026. Considerando que a proposta apresentada se encontrava abaixo de 75% do valor estimado pela Administração, foi solicitada, às 14h10min, a apresentação de composição de custos e justificativa para o valor ofertado, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Em 09/02/2026, às 13h27min, a licitante apresentou documentação pelo sistema eletrônico, constando o envio de 1 anexo contendo a documentação técnica da proposta e os elementos relacionados à demonstração de exequibilidade.

No curso da análise técnica da proposta e da documentação complementar apresentada, verificou-se que a licitante adotou parâmetros de produtividade, transporte e composição de custos distintos dos referenciais considerados pela Administração em serviços relevantes integrantes da Faixa A da Curva ABC, circunstância que demandou análise técnica específica dos critérios utilizados na formação dos custos da proposta.

A análise preliminar identificou indícios técnicos relacionados, especialmente:

- À adoção de parâmetros de transporte desacompanhados de memória técnica suficientemente detalhada;
- À necessidade de demonstração objetiva dos coeficientes produtivos utilizados em serviços relevantes;
- À compatibilidade metodológica da estrutura de Administração Local apresentada;
- E à demonstração da coerência entre os parâmetros operacionais adotados e os custos unitários constantes da proposta.

Diante dos elementos identificados, foi instaurada diligência técnica destinada exclusivamente à comprovação objetiva das premissas adotadas na formação dos custos apresentados, sendo expressamente vedada qualquer alteração da proposta originalmente ofertada.

Em resposta, a licitante apresentou documentação complementar, memoriais descritivos, justificativas técnicas e manifestações relacionadas à metodologia executiva adotada. Contudo, da análise técnica da resposta apresentada, verificou-se que parte relevante dos elementos apresentados possuía natureza predominantemente descritiva, sem a correspondente demonstração quantitativa e metodológica necessária à validação objetiva dos parâmetros adotados, especialmente nos serviços de maior relevância econômica do lote.

Verificou-se, ainda, insuficiência de demonstração técnica dos coeficientes de transporte considerados, bem como inconsistências relacionadas aos parâmetros

utilizados na Administração Local e na formação dos custos operacionais dos serviços mais relevantes da proposta.

Nesse contexto, concluiu-se que os elementos apresentados não permitiam confirmar, de forma objetiva, verificável e tecnicamente auditável, a integral compatibilidade dos parâmetros adotados na formação dos preços unitários, circunstância que culminou na desclassificação da proposta da empresa ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

1.2.4. Exata Construtora LTDA

Após a desclassificação da ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, foi convocada a empresa EXATA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.662.024/0001-28, classificada provisoriamente em quarto lugar no Lote 02, com proposta no valor global de R\$ 38.336.119,21.

No curso da instrução processual, a licitante apresentou manifestação formal de desistência em relação à disputa pelo Lote 02, fundamentando sua manifestação na vedação editalícia à adjudicação cumulativa de mais de um lote à mesma empresa, considerando sua posição no Lote 04. A empresa declarou expressamente que a desistência não se tratava de arrependimento ou desistência imotivada, mas de cumprimento da regra editalícia que veda a adjudicação múltipla.

Na manifestação, a EXATA requereu o recebimento e acolhimento da desistência formal em relação ao Lote 02, bem como o prosseguimento do certame com a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Dessa forma, em razão da desistência formal apresentada pela licitante, o Lote 02 prosseguiu com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem classificatória do certame.

1.2.5. R D J Engenharia LTDA

Na sequência, foi convocada a empresa R D J ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.409.522/0001-60, classificada provisoriamente em quinto lugar no Lote 02, com proposta no valor global de R\$ 38.391.358,58.

Em 05/03/2026, às 11h36min, a licitante foi convocada para negociação de valor, sendo questionada sobre a possibilidade de melhoria da proposta. Na mesma oportunidade, a empresa informou que sua proposta já se encontrava em seu limite econômico, mantendo-se o valor originalmente ofertado.

Às 11h37min do mesmo dia, a empresa foi convocada para envio dos anexos referentes à proposta, com prazo para encerramento às 11h40min do dia 10/03/2026. Considerando que a proposta apresentada se encontrava abaixo de 75% do valor estimado pela Administração, foi solicitada, na mesma data, a apresentação de composição de custos e justificativa para comprovação de exequibilidade, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Em 10/03/2026, às 10h26min, o sistema registrou o envio de documentação pela licitante.

No curso da análise técnica da proposta, verificou-se que a empresa adotou metodologia de demonstração de exequibilidade baseada em estrutura própria de custos reais, distinta da planilha contratual com desconto linear, mediante apresentação de documentação complementar denominada “Planilha com Descontos Variados”, acompanhada de composições analíticas próprias e memória técnica de exequibilidade.

A partir dessa modelagem, a licitante sustentou que a verificação da exequibilidade deveria ocorrer com base nos custos reais apresentados na estrutura complementar, e não exclusivamente na planilha contratual com desconto linear. Tal circunstância impôs à análise técnica a necessidade de validação objetiva, documental e rastreável dos custos declarados, especialmente nos itens integrantes da Faixa A da Curva ABC.

No curso da análise preliminar, foram identificados indícios técnicos relevantes relacionados:

- À ausência de comprovação documental suficiente para determinados insumos relevantes;
- À ausência de memória técnica apta a demonstrar a formação dos custos de transporte;
- À utilização de proposta comercial de terceiros desacompanhada de demonstração dos parâmetros operacionais utilizados;
- À incompatibilidade entre os custos declarados para Administração Local e os valores constantes da planilha contratual;
- À utilização de salários e encargos sem demonstração objetiva de compatibilização metodológica;
- E à adoção de percentual de Administração Central inferior aos referenciais técnicos utilizados pela Administração.

Diante do conjunto de indícios identificados, foi instaurada diligência técnica de natureza exclusivamente esclarecedora, destinada à comprovação objetiva das premissas adotadas na formação dos custos apresentados, sendo expressamente vedada qualquer reformulação da proposta originalmente ofertada.

Entretanto, conforme registrado no sistema eletrônico do certame, a licitante não apresentou resposta à diligência instaurada dentro do prazo estabelecido, permanecendo ausentes elementos técnicos suficientes para validação objetiva dos parâmetros adotados na formação dos custos.

Diante da ausência de atendimento à diligência técnica regularmente instaurada e da permanência das inconsistências identificadas na análise preliminar da proposta, concluiu-se pela impossibilidade de aferição objetiva da exequibilidade da proposta apresentada, culminando na desclassificação da empresa R D J ENGENHARIA LTDA

1.2.6. M G P Construções e Serviços LTDA

Após a desclassificação da empresa R D J ENGENHARIA LTDA, foi convocada a empresa M G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº

09.417.814/0001-09, classificada provisoriamente em sexto lugar no Lote 02, com proposta no valor global de R\$ 39.030.000,00.

Em 14/04/2026, às 10h31min, a licitante foi convocada, por meio do sistema eletrônico, para negociação de valor, sendo questionada acerca da possibilidade de melhoria da proposta apresentada. Na mesma oportunidade, a empresa informou que já se encontrava em seu limite econômico, mantendo integralmente o valor originalmente ofertado.

Às 10h32min do mesmo dia, a empresa foi convocada para envio dos anexos referentes à proposta, com prazo para encerramento às 10h32min do dia 17/04/2026. Considerando que a proposta apresentada se encontrava abaixo de 75% do valor estimado pela Administração, foi solicitada, na mesma data, a apresentação de composição de custos e justificativa para o valor ofertado, a fim de comprovar a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Em 17/04/2026, às 10h29min, o sistema registrou o envio de 9 anexos pela licitante. Todavia, no curso da análise preliminar da documentação apresentada, verificou-se a impossibilidade de leitura de parte relevante dos arquivos anexados ao sistema eletrônico, especialmente os documentos relacionados ao BDI e encargos sociais, composições de custos unitários e declarações complementares, circunstância que inviabilizou a integral apreciação técnica da proposta naquele momento.

Diante da inconsistência identificada, foi instaurada diligência de natureza estritamente formal, destinada exclusivamente à reapresentação dos arquivos comprometidos, sem qualquer possibilidade de alteração de conteúdo, preços, coeficientes ou parâmetros da proposta originalmente ofertada.

A diligência foi instaurada em 22/04/2026, com prazo para atendimento até 23/04/2026, tendo a licitante reapresentado parcialmente os documentos solicitados, viabilizando a continuidade da análise técnica da proposta.

Superada a etapa de saneamento documental, procedeu-se à análise técnica da proposta e da documentação de exequibilidade apresentada pela licitante, com foco especial nos serviços e insumos integrantes da Faixa A da Curva ABC, considerando sua elevada representatividade econômica no valor global do lote.

No curso da análise técnica, verificou-se que a licitante apresentou documentação formalmente organizada e estruturalmente compatível com o modelo exigido pelo Edital, contemplando planilha orçamentária com desconto linear, composições de custos unitários, composição de BDI, encargos sociais, documentação relativa a equipamentos, cotações de insumos e declaração de exequibilidade da proposta.

Contudo, a análise dos elementos técnicos relacionados à demonstração da exequibilidade evidenciou inconsistências relevantes, especialmente:

- Ausência de memória técnica detalhada apta a demonstrar objetivamente os coeficientes de produtividade adotados nos serviços mais relevantes da Faixa A;

- Insuficiência de demonstração metodológica dos parâmetros utilizados nos serviços de transporte;
- Inconsistências na aplicação das fórmulas paramétricas de transporte;
- Ausência de demonstração completa da composição dos custos de transporte associados aos insumos mais relevantes;
- E insuficiência de demonstração quantitativa relacionada aos valores de mão de obra utilizados nas composições.

No que se refere especificamente aos coeficientes de produtividade, verificou-se que a proposta adotou parâmetros superiores aos referenciais considerados pela Administração em determinados serviços relevantes, sem a correspondente apresentação de memória técnica estruturada que permitisse a decomposição dos ciclos operacionais, tempos de execução, dimensionamento das equipes e rastreabilidade matemática dos coeficientes adotados.

Quanto aos serviços de transporte integrantes da Faixa A, embora a licitante tenha apresentado memória técnica relacionada aos serviços autônomos de transporte, verificou-se insuficiência de demonstração da composição dos custos de transporte associados aos insumos incorporados às composições principais, especialmente em situações nas quais as cotações apresentadas indicavam condição FOB, sem comprovação objetiva da composição do frete correspondente.

Verificou-se, ainda, que parte das justificativas apresentadas pela licitante possuía caráter predominantemente descritivo, sem demonstração quantitativa suficiente dos parâmetros utilizados na formação dos custos unitários.

Diante dos indícios técnicos identificados, foi instaurada diligência técnica destinada exclusivamente à comprovação objetiva dos parâmetros utilizados na formação dos custos apresentados, sendo expressamente vedada qualquer alteração da proposta originalmente ofertada.

Em resposta, a licitante apresentou documentação complementar, justificativas técnicas e manifestações relacionadas à metodologia executiva e operacional adotada. Todavia, da análise conjunta da documentação originalmente apresentada e da resposta à diligência, concluiu-se que não foram apresentados elementos técnicos suficientes para validação objetiva, verificável e plenamente auditável dos coeficientes de produtividade, dos custos de transporte e dos parâmetros de mão de obra utilizados na proposta.

Nesse contexto, considerando a insuficiência de demonstração técnica da exequibilidade da proposta, especialmente nos serviços e insumos de maior relevância econômica do lote, a proposta da empresa M G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi desclassificada, possibilitando a convocação da licitante subsequente, AGR CONSTRUÇÕES LTDA.

1.3. Da Convocação da Licitante Subsequente

Após o encerramento das análises procedimentais e técnicas referentes às licitantes anteriormente classificadas no Lote 02, bem como diante das respectivas desclassificações ocorridas no curso regular da instrução processual, procedeu-se à

convocação da empresa AGR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.740.879/0001-69, classificada provisoriamente em sétimo lugar no Lote 02, com proposta no valor global de R\$ 39.219.949,00.

A convocação ocorreu em 05/05/2026, às 15h01min, ocasião em que a licitante foi chamada, por meio do sistema eletrônico, para prosseguimento da fase de aceitação e julgamento da proposta referente ao Lote 02 da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025.

Na mesma oportunidade, foi igualmente promovida a convocação da licitante para apresentação da proposta adequada ao último lance e dos documentos exigidos para a fase de aceitação e julgamento, com prazo para encerramento do envio às 15h03min do dia 08/05/2026, conforme disposições do Edital.

1.4. Da Negociação de Valor

Em 05/05/2026, às 15h01min, a Administração promoveu tentativa de negociação do valor ofertado pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do procedimento previsto no Edital e na Lei nº 14.133/2021, buscando eventual obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Em resposta ao questionamento formulado no sistema eletrônico, a licitante manifestou-se às 20h29min do mesmo dia, informando expressamente que o valor apresentado já correspondia ao seu limite econômico de execução, não havendo possibilidade de apresentação de nova redução de preços.

Diante da manifestação da empresa, a negociação foi encerrada pelo sistema eletrônico às 20h30min, mantendo-se o valor originalmente ofertado de R\$ 39.219.949,00 para o Lote 02.

1.5. Da Verificação do Limite Legal (Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se presumidamente inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, hipótese em que compete à licitante demonstrar a viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada.

No caso da proposta ofertada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se que o valor global apresentado, correspondente a R\$ 39.219.949,00, representa 71,00% do orçamento estimado pela Administração para o Lote 02, equivalente a desconto linear de 29,00% em relação ao valor referencial do certame.

Dessa forma, a proposta enquadrou-se na hipótese legal de presunção relativa de inexequibilidade prevista no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que ensejou a solicitação de composição de custos e justificativa para o valor ofertado, a fim de possibilitar a análise técnica da exequibilidade da proposta apresentada.

Nesse contexto, a instrução técnica desenvolvida no presente relatório concentrou-se na verificação:

- Dos custos unitários apresentados na proposta;
- Da documentação de suporte dos principais insumos da Faixa A;

- Das memórias operacionais dos serviços de transporte;
- Das produtividades adotadas nos serviços mais relevantes;
- Das composições auxiliares apresentadas;
- E das condições operacionais consideradas na execução dos serviços integrantes da Faixa A da Curva ABC.

Registra-se, ainda, que a presunção prevista no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 possui natureza relativa, admitindo demonstração técnica da exequibilidade da proposta mediante comprovação objetiva da compatibilidade dos parâmetros utilizados na formação dos custos apresentados pela licitante.

1.6. Da Apresentação da Proposta Adequada e dos Documentos

Em atendimento à convocação, a licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA apresentou, em 08/05/2026, sua proposta comercial adequada ao último lance ofertado (R\$ 39.219.949,00), instruindo-a com os documentos técnicos e econômicos pertinentes à fase de aceitação e julgamento da proposta, conforme registros constantes do sistema eletrônico:

Documento	Data de Envio
01. Proposta - PRONTA rev1.pdf	08/05/2026
02. BDI E Leis Sociais - Pronta.pdf	08/05/2026
03. Comp. Principais e Auxiliares - Pronta.pdf	08/05/2026
04.1 Exequibilidade e CRT - PRONTA.pdf	08/05/2026
04.2 Exequibilidade e CRT - PRONTA.pdf	08/05/2026
05.1 Justificativas rev2 PRONTA.pdf	08/05/2026
05.2 Justificativas rev2 PRONTA.zip	08/05/2026
06. Da partic. licit. san. - PRONTA.pdf	08/05/2026
07. Termo de encerram. PRONTA REV1.pdf	08/05/2026

Dentre os documentos apresentados, constou Seguro-Garantia destinado à comprovação da garantia de participação na licitação, consubstanciado na Apólice nº 030692026009907751681467, emitida pela POTTENCIAL SEGURADORA S.A., em favor da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/ES.

1.7. Da Análise da Garantia de Participação

No âmbito da documentação apresentada pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se a apresentação de garantia de participação mediante Seguro Garantia emitido pela POTTENCIAL SEGURADORA S.A., tendo como segurada a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/ES e como tomadora a empresa AGR CONSTRUÇÕES LTDA

Conforme consulta aos dados constantes do registro SUSEP/SRO, a apólice nº 030692026009907751681467 foi emitida em 13/01/2026, possuindo vigência

compreendida entre 14/01/2026 e 18/03/2026, com Limite Máximo de Garantia correspondente a R\$ 552.393,65.

Da análise documental realizada, verificou-se que a apólice apresentada contém registro SUSEP, identificação das partes seguradas, objeto segurado vinculado à Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 e cobertura correspondente à modalidade “Seguro Garantia do Licitante”, destinada à garantia de manutenção da proposta apresentada no certame.

Observou-se, ainda, que a garantia foi emitida anteriormente à realização da sessão pública do certame e apresentada tempestivamente juntamente com os documentos da proposta, não sendo identificadas inconsistências relacionadas à constituição temporal da garantia, emissão posterior à data da sessão pública, complementação extemporânea de cobertura ou ausência de lastro temporal da garantia apresentada.

Verificou-se, por fim, que a documentação apresentada atende, em análise preliminar, às exigências editalícias relativas à garantia de participação, não tendo sido identificadas inconsistências formais ou materiais aptas a comprometer sua validade no âmbito do certame.

1.8. Da Análise Preliminar da Documentação Apresentada

1.8.1. Considerações Gerais Sobre a Documentação Apresentada

No curso da instrução processual relativa à análise da proposta apresentada pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA, especialmente em razão do enquadramento previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se a apresentação, além dos documentos obrigatórios previstos no instrumento convocatório, de documentos técnicos adicionais relacionados à demonstração da exequibilidade, coerência metodológica, compatibilidade operacional e viabilidade executiva da proposta ofertada para o Lote 02 da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025.

A documentação técnica adicional apresentada pela licitante contemplou conjunto de elementos técnicos, operacionais, comerciais e contratuais, incluindo, dentre outros:

- Composição de serviços principais e auxiliares;
- Justificativas operacionais relacionadas às produtividades adotadas;
- Demonstrativos analíticos de exequibilidade;
- Justificativas técnicas individualizadas;
- Memórias de cálculo de transporte;
- Documentação de equipamentos e frota;
- Comprovantes de propriedade e registros veiculares;
- Contratos de fornecimento de insumos;
- Contratos administrativos correlatos;
- Termos aditivos e reequilíbrios econômicos;
- Relatórios de fornecimento pretérito;
- Demonstrações operacionais vinculadas à metodologia SICRO/DNIT;
- Documentação societária e cadastral;
- Certidões de regularidade e inexistência de impedimentos administrativos;

- Além de documentação adicional destinada à demonstração da estrutura operacional declarada para execução contratual.

Verificou-se que a documentação apresentada contemplou elementos materiais relacionados à estrutura operacional declarada pela licitante, à logística executiva considerada para execução contratual e aos parâmetros técnicos apropriados na formação da proposta.

Sob o aspecto formal, observou-se que a documentação foi apresentada de forma organizada, segregada por temas técnicos específicos, contendo termo de encerramento formal da pasta documental, com declaração expressa de integridade do conjunto apresentado, totalizando 488 (quatrocentas e oitenta e oito) páginas de documentos técnicos, administrativos e operacionais relacionados à proposta apresentada.

1.8.2. Das Composições Unitárias, Memórias Técnicas e Metodologia Executiva

Verificou-se que as composições unitárias apresentadas pela licitante mantiveram aderência metodológica às estruturas referenciais adotadas pelo DER-ES, contemplando equipes, equipamentos, ciclos operacionais, materiais, serviços auxiliares e critérios de transporte compatíveis com os serviços integrantes do objeto licitado.

Observou-se que a licitante apresentou composições principais e auxiliares estruturadas com base em parâmetros operacionais compatíveis com metodologias referenciais usuais de engenharia rodoviária e infraestrutura urbana, especialmente no que se refere à utilização de fórmulas paramétricas de transporte, ciclos operacionais de equipamentos, apropriação de mão de obra e composição de custos horários produtivos e improdutivos.

Paralelamente, verificou-se a apresentação de justificativas operacionais relacionadas a determinados serviços com produtividade superior aos referenciais adotados pela Administração, especialmente em serviços auxiliares vinculados à drenagem, concretagem, assentamentos e dispositivos localizados.

As justificativas apresentadas contemplaram descrições dos métodos executivos adotados, utilização de equipamentos específicos, racionalização das frentes de serviço, mecanização parcial de determinadas etapas executivas e parâmetros operacionais considerados pela licitante para obtenção das produtividades apropriadas nas composições integrantes da proposta.

Observou-se, ainda, que parte das maiores variações de produtividade identificadas concentrou-se em composições auxiliares e etapas executivas intermediárias vinculadas a serviços principais da Faixa A da Curva ABC, especialmente em atividades relacionadas à drenagem, concretagem, assentamentos e serviços localizados de urbanização.

Nesses casos, verificou-se que tais composições possuem natureza acessória e não constituem itens autônomos de medição contratual, refletindo predominantemente

parâmetros internos de rendimento operacional e balanceamento operacional das equipes vinculadas aos respectivos serviços principais.

Da análise comparativa realizada, verificou-se que as produtividades adotadas pela licitante permaneceram, em sua maior parte, dentro de faixa moderada de variação em relação aos referenciais considerados pela Administração, inexistindo, em análise preliminar, distorções metodológicas generalizadas, supressão de insumos essenciais, eliminação de mão de obra mínima indispensável ou supressão de etapas construtivas indispensáveis capazes de comprometer, isoladamente, a exequibilidade global da proposta apresentada.

1.8.3. Das Memórias de Transporte e Compatibilidade Logística

A licitante apresentou memórias de cálculo específicas para os serviços de transporte comercial integrantes da Faixa A da Curva ABC, especialmente relacionadas aos serviços TR-201-00 e TR-202-00, contendo demonstração paramétrica estruturada segundo metodologia SICRO/DNIT.

As memórias apresentadas contemplaram definição expressa de parâmetros operacionais, incluindo:

- Distâncias médias de transporte;
- Velocidades operacionais;
- Tempos de manobra;
- Capacidade volumétrica dos equipamentos;
- Produtividade horária;
- Coeficientes de eficiência operacional;
- Parâmetros XP e XR;
- Demonstração analítica das fórmulas paramétricas utilizadas nos cálculos dos custos de transporte apropriados na proposta.

Observou-se que os parâmetros apresentados mantiveram compatibilidade metodológica com os referenciais técnicos usualmente adotados em composições SICRO, não tendo sido identificada, em análise preliminar, supressão integral de custos logísticos, omissão de etapas de transporte ou incompatibilidade material entre as produtividades apropriadas e os equipamentos vinculados às respectivas composições auxiliares.

Verificou-se, ainda, que as diferenças observadas entre as produtividades de transporte apropriadas pela licitante e os referenciais adotados pela Administração permaneceram reduzidas em parcela relevante dos serviços autônomos de transporte comercial analisados, mantendo coerência operacional com os parâmetros executivos demonstrados nas memórias de cálculo apresentadas.

1.8.4. Da Estrutura Operacional, Frota e Equipamentos

No aspecto operacional, a licitante apresentou documentação relacionada à disponibilidade de equipamentos, estrutura de frota e capacidade logística vinculadas à execução do objeto contratual.

A documentação apresentada contemplou:

- Relação formal de equipamentos;
- Caminhões basculantes;
- Escavadeiras;
- Retroescavadeiras;
- Rolos compactadores;
- Equipamentos de compactação;
- Veículos utilitários;
- Equipamentos de apoio operacional;
- Comprovantes de propriedade, CRLVs, DANFEs, notas fiscais e registros documentais relacionados aos equipamentos declarados.

Observou-se, ainda, a apresentação de contrato operacional de locação de equipamentos com operador, contendo definição de custos horários produtivos e improdutivos, disponibilidade operacional, fornecimento de combustível, manutenção, mobilização e demais parâmetros compatíveis com a metodologia de apropriação CHP/CHI utilizada nas composições apresentadas pela licitante.

Verificou-se que os elementos apresentados demonstraram existência material da estrutura operacional declarada, evidenciando disponibilidade de equipamentos compatível, em análise preliminar, com os serviços e parâmetros executivos apropriados na proposta.

1.8.5. Dos Contratos de Fornecimento de Insumos e Reserva Operacional de Produção

A licitante apresentou contratos de fornecimento, propostas comerciais, compromissos de atendimento e documentação empresarial relacionada aos principais insumos integrantes da Faixa A da Curva ABC da proposta apresentada.

Observou-se a apresentação de documentação específica relacionada ao fornecimento de:

- Blocos intertravados;
- Agregados minerais;
- Brita graduada;
- Areia;
- Materiais betuminosos;
- Geossintéticos;
- Cimento;
- Madeira;
- Demais insumos relevantes vinculados às composições principais do lote.

Destaca-se, especialmente, a apresentação de documentação vinculada ao fornecimento de blocos intertravados pela empresa PVB Artefatos de Cimento LTDA, contendo:

- Compromisso formal de fornecimento;
- Demonstração de capacidade produtiva;
- Relatório de produção mensal;

- Estrutura industrial instalada;
- Relação de equipamentos industriais;
- Histórico de fornecimentos pretéritos;
- Documentação empresarial e societária relacionada ao fornecedor.

Paralelamente, foram apresentados contratos e propostas comerciais vinculados ao fornecimento de agregados minerais, materiais arenosos e ligantes betuminosos, contendo definição de preços, condições logísticas, critérios de retirada, programação de fornecimento, emissão de notas fiscais e parâmetros operacionais relacionados ao abastecimento dos insumos apropriados na proposta.

Verificou-se, ainda, a apresentação de documentação técnica relacionada a materiais especiais e geossintéticos fornecidos por fabricante especializado, contendo especificações técnicas, memorial descritivo e condições comerciais compatíveis com os serviços apropriados na proposta apresentada.

Sob o aspecto técnico, os elementos apresentados demonstraram existência de estrutura mínima de fornecimento, capacidade operacional de atendimento e condições logísticas compatíveis, em análise preliminar, com os quantitativos e serviços integrantes do objeto licitado.

1.8.6. Considerações Finais da Documentação Apresentada

Da análise conjunta da documentação apresentada pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se que os elementos técnicos, operacionais, comerciais, logísticos e contratuais apresentados permitiram aprofundar a análise da coerência metodológica da proposta, da compatibilidade operacional das produtividades apropriadas, da consistência dos parâmetros executivos adotados, da viabilidade logística dos transportes apresentados e da estrutura operacional declarada para execução contratual.

Verificou-se, ainda, que a documentação apresentada demonstrou, em análise preliminar, compatibilidade material entre os parâmetros operacionais apropriados na proposta e a estrutura executiva declarada pela licitante, especialmente quanto à disponibilidade operacional, fornecimento de insumos, estrutura logística, execução continuada de contratos correlatos e metodologia executiva das composições unitárias apresentadas.

Registra-se, contudo, que a robustez documental apresentada não afasta, por si só, a necessidade de análise técnica individualizada dos pontos considerados sensíveis no contexto da avaliação de exequibilidade da proposta, especialmente quanto às produtividades apropriadas em determinados serviços específicos integrantes da Faixa A da Curva ABC, os quais permanecem submetidos à análise técnica específica nos capítulos subsequentes deste Relatório.

1.9. Dos Aspectos Técnicos Identificados na Análise Preliminar da Proposta

A partir da documentação apresentada pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA, procedeu-se ao aprofundamento da análise da exequibilidade da proposta, especialmente quanto às composições unitárias, produtividades operacionais,

parâmetros de transporte, custos unitários relevantes e premissas executivas adotadas nos serviços integrantes da Faixa A da Curva ABC do orçamento.

A proposta apresentada pela licitante correspondeu ao valor global de R\$ 39.219.949,00, representando desconto aproximado de 29,00% em relação ao orçamento estimado da Administração para o Lote 02, circunstância que ensejou a necessidade de análise técnica específica da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito do aprofundamento técnico realizado, verificou-se que a licitante apresentou conjunto documental estruturado especificamente para demonstração da exequibilidade da proposta, contemplando composições principais e auxiliares, memórias de cálculo para transportes, contratos de fornecimento, contratos de locação de equipamentos, justificativas operacionais, documentos de suporte comercial e demonstrativos relacionados à formação dos custos unitários ofertados.

Paralelamente, procedeu-se à análise comparativa das produtividades apropriadas pela licitante em relação aos parâmetros referenciais considerados pela Administração, especialmente nos serviços de maior relevância econômica integrantes da Faixa A da Curva ABC, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Serviço	Produção da Equipe AGR	Produção Referencial	Diferença
1.2	Base de brita graduada	84,000	70,000	20,00%
1.3	TR-201-00 – Transporte brita graduada	4,495	4,399	2,18%
1.5	CM-30 – fornecimento	1,000	1,000	0,00%
1.8	Pavimentação com blocos intertravados	6,200	5,000	24,00%
1.9	Meio-fio pré-moldado	1,250	1,000	25,00%
2.49	Sarjeta de concreto DP-01	1,333	1,000	33,30%
2.50	Canaleta de concreto retangular	1,000	1,000	0,00%
2.59	Dreno profundo com tubo PEAD	1,250	1,000	25,00%
2.62	Enrocamento de pedra arrumada	24,500	20,000	22,50%
2.63	TR-202-00 – Transporte pedra p/ enrocamento	4,775	4,673	2,18%
6.1	Administração Local	1,000	1,000	0,00%

Da análise comparativa realizada, verificou-se que as produtividades adotadas pela licitante permaneceram, em sua maior parte, dentro de faixa moderada de variação em relação aos referenciais considerados pela Administração, sem identificação preliminar de distorções generalizadas capazes de comprometer, isoladamente, a exequibilidade da proposta.

Verificou-se, ainda, que parte das variações de produtividade identificadas concentrou-se em composições auxiliares e etapas executivas intermediárias vinculadas a serviços principais da Faixa A da Curva ABC, especialmente em atividades relacionadas à drenagem, concretagem e assentamentos localizados.

Observou-se que tais composições possuem natureza acessória e não constituem itens autônomos de medição contratual, refletindo predominantemente parâmetros internos de rendimento operacional e balanceamento operacional das equipes vinculadas aos respectivos serviços principais.

Nesse contexto, não se identificou, em análise preliminar, supressão de insumos essenciais, supressão de etapas construtivas indispensáveis ou distorções metodológicas generalizadas capazes de comprometer, isoladamente, a exequibilidade global da proposta apresentada.

Observou-se, ainda, que os serviços autônomos de transporte comercial integrantes da Faixa A da Curva ABC apresentaram diferenças reduzidas em relação aos referenciais adotados pela Administração, da ordem aproximada de 2,18%, mantendo compatibilidade operacional com os parâmetros utilizados nas composições auxiliares de transporte apresentadas pela licitante.

No tocante aos materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC, observou-se a apresentação de contratos de fornecimento, propostas comerciais e documentos de suporte relacionados aos principais insumos empregados na formação dos custos unitários da proposta, incluindo materiais pétreos, blocos intertravados, meio-fio, sarjetas pré-moldadas, cimento, brita graduada e demais insumos relevantes vinculados aos serviços de maior materialidade econômica do orçamento.

Todavia, no exame específico do item **2.49 — Sarjeta de concreto DP-01 (0,081m³/m) calha triangular, inclusive caiação**, verificou-se que a produtividade correspondente a 1,333 representava acréscimo aproximado de 33,30% em relação ao parâmetro referencial adotado pela Administração, constituindo o maior desvio identificado dentre os serviços relevantes integrantes da Faixa A da Curva ABC.

Em suporte à exequibilidade desse serviço, a licitante apresentou, exclusivamente para fins de comprovação da exequibilidade da produtividade adotada, composição complementar baseada em metodologia executiva mediante utilização de elemento pré-moldado de concreto.

Entretanto, no exame preliminar da composição apresentada, verificaram-se divergências entre os valores constantes da composição complementar e os valores apropriados na composição integrante da proposta comercial, especialmente quanto ao custo do elemento pré-moldado e aos serviços auxiliares considerados, o que motivou a instauração de diligência técnica específica para esclarecimentos complementares acerca da coerência dos valores e premissas executivas adotadas na solução apresentada pela licitante.

Nesse contexto, considerando as divergências identificadas entre a composição apresentada exclusivamente para fins de comprovação da exequibilidade e os valores constantes da proposta originalmente ofertada, entendeu-se necessária a instauração de diligência técnica destinada exclusivamente ao esclarecimento desse ponto específico.

1.10. Instauração da Primeira Diligência Técnica

Diante dos elementos identificados na análise preliminar da proposta apresentada pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA, especialmente quanto às divergências verificadas na composição complementar apresentada para comprovação da exequibilidade do item 2.49 — “Sarjeta de concreto DP-01 (0,081m³/m) calha

triangular, inclusive caiação” — foi instaurada diligência técnica específica no âmbito da fase de aceitação e julgamento do Lote 02.

A diligência foi formalmente aberta em 18/05/2026 às 11h06min16s, por meio do sistema eletrônico, com prazo para apresentação da resposta até às 11h10min do dia 20/05/2026.

Conforme consignado na própria diligência, a medida possuía caráter estritamente técnico e destinava-se exclusivamente à verificação da exequibilidade da proposta, sendo expressamente vedada qualquer forma de reformulação da proposta originalmente ofertada.

A diligência registrou que, embora seja admissível a apresentação de composições de preços unitários com metodologias executivas distintas exclusivamente para fins de demonstração da exequibilidade, tais composições demonstrativas deveriam guardar correspondência com os valores constantes da proposta e com os serviços auxiliares considerados na solução apresentada.

Nesse contexto, foi solicitado à licitante que apresentasse esclarecimentos técnicos e documentação complementar que entendesse pertinente para justificar a divergência identificada entre o valor unitário constante da planilha de preços unitários da proposta e o valor indicado na composição complementar apresentada para comprovação da exequibilidade, bem como quanto aos elementos compositivos e parâmetros considerados na solução executiva adotada.

A diligência consignou ainda que os esclarecimentos solicitados destinavam-se exclusivamente à verificação da exequibilidade da proposta, sendo vedada a criação de fato novo ou a alteração das condições originalmente ofertadas.

A licitante apresentou resposta à diligência dentro do prazo fixado, em 18/05/2026 às 14h48min38s, conforme registrado no sistema eletrônico, com o envio de 01 (um) arquivo anexo contendo manifestação técnica e documentação complementar destinada ao atendimento dos esclarecimentos solicitados pela Comissão.

Posteriormente, após análise técnica da documentação apresentada, a diligência foi formalmente concluída em 19/05/2026 às 11h15min58s, passando os esclarecimentos e documentos apresentados a integrar a presente instrução processual e fundamentar as análises técnicas desenvolvidas nos tópicos subsequentes deste relatório.

2. ANÁLISE DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

2.1. Resposta à Primeira Diligência

Em atendimento à Solicitação de Diligência nº 14, instaurada no âmbito do Lote 02, a licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA apresentou manifestação formal intitulada “RESPOSTA À DILIGÊNCIA Nº 14”, acompanhada de composição demonstrativa revisada e documentação complementar destinadas ao esclarecimento das divergências identificadas na composição complementar anteriormente apresentada para comprovação da exequibilidade do item 2.49.

Na manifestação apresentada, a licitante esclareceu que a composição inicialmente apresentada para o item 2.49 — “Sarjeta de concreto DP-01 (0,081m³/m) calha triangular, inclusive caiação” — possuía caráter exclusivamente demonstrativo, tendo sido elaborada especificamente para fins de comprovação da exequibilidade da produtividade adotada, sem substituição da composição integrante da proposta, sem alteração do preço unitário ofertado e sem reformulação da planilha orçamentária originalmente apresentada.

A empresa consignou ainda que a metodologia executiva considerada na composição demonstrativa estava relacionada à possibilidade de utilização de elemento pré-moldado de concreto, cuja justificativa operacional já constava do arquivo “05.1 Justificativas rev2 PRONTA.pdf”, às fls. 32 a 35, integrante da documentação originalmente apresentada para suporte da exequibilidade da proposta.

No tocante à divergência identificada entre o valor constante da composição demonstrativa inicialmente apresentada e o valor apropriado na planilha de preços unitários da proposta, a licitante esclareceu que a diferença decorreu da necessidade de adequação da composição demonstrativa aos parâmetros e documentos efetivamente apresentados em suporte à comprovação da produtividade adotada.

Nesse contexto, a empresa apresentou composição demonstrativa revisada, promovendo ajuste dos parâmetros internos anteriormente considerados, especialmente quanto:

- Ao valor do elemento pré-moldado;
- Aos custos dos serviços auxiliares;
- E à incidência de ferramentas manuais.

Quanto ao elemento pré-moldado, a licitante informou que a composição demonstrativa passou a considerar o valor unitário de R\$ 48,00 por peça, correspondente ao valor constante da documentação comercial apresentada para a sarjeta pré-moldada calha triangular, incluindo fornecimento e frete, conforme Contrato de Fornecimento nº 14/2026 firmado com a empresa PVB Artefatos de Cimento LTDA

A resposta apresentada também consignou a compatibilização dos serviços auxiliares com os valores constantes da proposta originalmente ofertada, mantendo-se os parâmetros de:

- R\$ 527,64/m³ para argamassa cimento e areia traço 1:4;
- R\$ 4,13/m² para caiação de meio-fios e sarjetas;
- E R\$ 54,49/m³ para escavação manual em material de 1ª categoria.

No tocante às ferramentas manuais, a licitante esclareceu que a incidência anteriormente considerada foi retirada da composição demonstrativa revisada em razão da metodologia executiva adotada para fins de demonstração da exequibilidade, baseada na utilização de elemento pré-moldado de concreto. Segundo a manifestação apresentada, as ferramentas manuais originalmente

consideradas guardariam relação com atividades típicas de execução moldada in loco, tais como conformação manual da seção triangular, acabamento superficial do concreto fresco, sarrafeamento, desempenho e regularização geométrica da peça executada diretamente na frente de serviço.

A empresa esclareceu, ainda, que, na metodologia demonstrativa apresentada, tais etapas deixam de existir ou passam a possuir relevância operacional substancialmente reduzida, uma vez que a geometria da sarjeta já se encontra previamente conformada no elemento industrializado fornecido à obra, permanecendo contempladas as atividades de assentamento, alinhamento, escavação localizada, argamassamento de apoio, ajustes pontuais e caiação, apropriadas por meio da mão de obra direta e dos serviços auxiliares constantes da composição demonstrativa revisada.

A composição demonstrativa revisada apresentada pela licitante passou a contemplar custo direto total de R\$ 86,72/m, BDI de R\$ 20,22/m e preço unitário total de R\$ 106,94/m, permanecendo inferior ao valor unitário constante da proposta para o item, correspondente a R\$ 107,21/m.

Por fim, a licitante reiterou que a composição revisada não representa alteração da proposta originalmente ofertada, mas apenas adequação da memória demonstrativa anteriormente apresentada, preservando integralmente o preço unitário da proposta, o valor global ofertado, os quantitativos, o BDI, os encargos sociais e as demais condições submetidas no certame.

2.2. Conclusão Parcial – Resposta à Diligência

Diante dos esclarecimentos apresentados, verifica-se que a licitante promoveu adequação da composição demonstrativa apresentada em resposta à diligência aos valores e serviços já constantes da proposta e da documentação originalmente apresentada, mantendo integralmente inalterados os preços unitários da proposta, o valor global ofertado, os quantitativos, os coeficientes da planilha contratual, o BDI e as demais condições originalmente submetidas no certame.

Observa-se, ainda, que a composição demonstrativa revisada passou a apresentar correspondência entre os valores considerados, os serviços auxiliares utilizados e a solução executiva demonstrada pela licitante para suporte da produtividade adotada no item 2.49.

Verifica-se também que a composição demonstrativa revisada resultou em preço unitário final de R\$ 106,94/m, permanecendo inferior ao valor unitário efetivamente ofertado na proposta para o respectivo serviço, correspondente a R\$ 107,21/m, mantendo o custo demonstrado inferior ao valor unitário ofertado pela licitante para o item analisado.

Nesse contexto, conclui-se que os esclarecimentos e documentos apresentados pela licitante foram suficientes para sanar as inconsistências identificadas na análise preliminar da composição demonstrativa apresentada para fins de comprovação da exequibilidade da produtividade adotada no item 2.49 — “Sarjeta de concreto DP-01 (0,081m³/m) calha triangular, inclusive caiação”.

Dessa forma, considera-se superada a divergência inicialmente identificada, reputando-se atendida a Solicitação de Diligência nº 14, cujos esclarecimentos passam a integrar a presente instrução processual para fins de prosseguimento da análise técnica da proposta apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA

3. ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.1. Da Natureza Técnica dos Serviços de Transporte

Os serviços de transporte possuem natureza técnica distinta dos serviços executivos convencionais, uma vez que sua composição de custos decorre predominantemente de parâmetros físicos e operacionais objetivamente mensuráveis, diretamente relacionados ao ciclo operacional dos equipamentos empregados.

Dentre os principais parâmetros que influenciam a formação dos custos unitários de transporte, destacam-se:

- Distâncias de transporte em vias pavimentadas (XP) e não pavimentadas (XR);
- Velocidade média operacional;
- Capacidade de carga dos veículos;
- Tempos de carregamento, deslocamento, descarga e manobras;
- Produtividade física resultante do ciclo operacional;
- Custos operacionais dos equipamentos empregados.

Em razão dessas características, os referenciais técnicos usualmente adotados pela Administração para os serviços de transporte utilizam metodologias paramétricas estruturadas a partir da relação entre custo horário operacional e produtividade física da equipe de transporte.

Consequentemente, a análise dos custos logísticos exige que as produtividades adotadas nos transportes guardem correspondência com os parâmetros físicos considerados no respectivo ciclo operacional.

No caso da proposta apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se que os serviços de transporte constantes da proposta — abrangendo os transportes autônomos da planilha orçamentária, os transportes auxiliares vinculados aos insumos incorporados às composições principais e os transportes locais apropriados diretamente nas composições executivas — foram apresentados mediante composições analíticas individualizadas, estruturadas sob a mesma lógica metodológica de apropriação operacional.

Da análise das composições apresentadas, verificou-se que os respectivos transportes foram estruturados mediante apropriação individualizada de:

- Equipamento de transporte empregado;
- Motorista;
- Custos horários produtivos e improdutivos;
- Produção horária operacional;
- Custo horário total da operação;
- Custo unitário da execução;

- Incidência de BDI;
- E preço unitário final do respectivo transporte.

Observou-se, ainda, que a estrutura compositiva adotada permite relacionar diretamente o custo horário operacional apropriado à produtividade física considerada em cada transporte analisado, possibilitando verificar a coerência operacional da formação do respectivo custo unitário.

No âmbito dos serviços autônomos integrantes da Faixa A da Curva ABC, destacam-se os itens 1.3 — TR-201-00 (Transporte comercial de brita graduada) — e 2.63 — TR-202-00 (Transporte comercial de pedra para enrocamento), ambos apresentados mediante composição analítica específica e individualizada.

Paralelamente, verificou-se que as composições auxiliares compreendidas entre CA42 e CA75, correspondentes aos transportes específicos dos insumos incorporados às composições principais da proposta, também foram apresentadas mediante a mesma estrutura analítica e operacional, contemplando individualização dos respectivos custos logísticos associados, dentre outros:

- Ao transporte de areia grossa de jazida com carregamento mecânico;
- Ao transporte de areia suja de jazida com carregamento mecânico;
- Ao transporte de blocos para pavimentação;
- Ao transporte de meio-fio pré-moldado;
- Ao transporte de tubos;
- Ao transporte de elementos pré-moldados;
- E aos demais insumos relevantes integrantes da Faixa A da Curva ABC.

Observou-se, ainda, que os transportes locais apropriados diretamente nas composições executivas também seguiram a mesma lógica metodológica de apropriação operacional, mantendo uniformidade técnica na estrutura compositiva dos custos logísticos apresentados pela licitante.

3.2. Das Memórias de Cálculo Apresentadas

As memórias de cálculo operacionais apresentadas pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA possuem vinculação direta com as composições analíticas dos respectivos serviços de transporte, destinando-se à demonstração da metodologia utilizada na obtenção das produtividades horárias apropriadas nas composições constantes da proposta.

Nesse aspecto, verificou-se que as composições analíticas dos transportes apropriavam individualmente caminhão basculante, motorista, custos horários produtivos e improdutivos, produção horária da equipe, custo unitário da execução e preço unitário final do respectivo transporte, enquanto as demonstrações operacionais correspondentes demonstravam os parâmetros físicos considerados na obtenção da produtividade adotada nessas mesmas composições.

Da análise das memórias apresentadas, verificou-se que os demonstrativos contemplam decomposição operacional detalhada do ciclo produtivo dos equipamentos de transporte, incluindo:

- Capacidade nominal de carga;
- Fator de enchimento;
- Capacidade efetiva transportada;
- Distâncias XP e XR;
- Velocidades operacionais em carga e vazio;
- Tempos de carregamento;
- Tempos de descarga;
- Tempos de manobra;
- Tempo total do ciclo operacional;
- Quantidade de ciclos por hora;
- E memória matemática da produção horária resultante.

Observou-se, ainda, que as memórias apresentadas permitem recompor matematicamente as produtividades apropriadas nas respectivas composições analíticas dos transportes constantes da proposta, possibilitando verificar a coerência entre os parâmetros físicos considerados, a produtividade operacional resultante e os respectivos custos unitários apropriados.

No caso específico dos serviços autônomos integrantes da Faixa A da Curva ABC, verificou-se que as memórias operacionais apresentadas para os itens 1.3 e 2.63 permitem recompor os parâmetros considerados na obtenção da produtividade operacional adotada nos respectivos serviços de transporte.

As produtividades adotadas nos principais transportes autônomos da Faixa A permaneceram substancialmente aderentes aos referenciais considerados pela Administração, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Serviço	Produção AGR	Produção Referencial	Diferença
1.3	TR-201-00 – Brita Graduada	4,4950 t/h	4,3990 t/h	+2,18%
2.63	TR-202-00 – Pedra para enrocamento	4,7750 t/h	4,6730 t/h	+2,18%

Da mesma forma, verificou-se que as memórias operacionais vinculadas às composições auxiliares de transporte compreendidas entre CA42 e CA75 também demonstram os parâmetros operacionais considerados na obtenção das produtividades apropriadas nos respectivos transportes dos insumos incorporados às composições principais da proposta.

As memórias auxiliares apresentadas permitem identificar, individualmente:

- As distâncias consideradas;
- Os parâmetros de carga adotados;
- Os tempos de ciclo operacional;
- As produtividades horárias resultantes;
- E os respectivos custos unitários apropriados nos transportes vinculados aos insumos analisados.

Observou-se, ainda, uniformidade metodológica entre as memórias operacionais dos transportes autônomos, dos transportes auxiliares e dos transportes locais apropriados diretamente nas composições executivas, mantendo coerência técnica na estrutura de formação dos custos logísticos apresentados pela licitante.

Nesse contexto, verifica-se que as memórias operacionais apresentadas pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA possuem detalhamento suficiente para demonstrar os parâmetros considerados na formação das produtividades adotadas nos serviços de transporte constantes da proposta analisada.

3.3. Conclusão Parcial – Serviços de Transporte

Da análise das composições analíticas e memórias operacionais apresentadas pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se que os serviços de transporte constantes da proposta possuem individualização técnica e demonstrativos operacionais suficientes para verificação dos parâmetros considerados na formação dos respectivos custos unitários.

Observou-se que os transportes constantes da proposta foram apresentados mediante composição analítica contendo apropriação individualizada de equipamento, motorista, custos horários operacionais, produção da equipe e custo unitário correspondente, mantendo uniformidade metodológica entre os transportes autônomos da planilha orçamentária, os transportes auxiliares vinculados aos insumos incorporados às composições executivas e os transportes locais apropriados diretamente nos serviços.

Paralelamente, verificou-se que as memórias operacionais apresentadas permitem recompor os parâmetros físicos considerados na obtenção das produtividades apropriadas nas respectivas composições analíticas, contemplando decomposição do ciclo operacional, parâmetros de carga, distâncias consideradas, velocidades operacionais, tempos de ciclo e memória matemática da produção horária resultante.

No caso específico dos serviços autônomos integrantes da Faixa A da Curva ABC, verificou-se que as produtividades adotadas nos itens 1.3 e 2.63 permaneceram substancialmente aderentes aos referenciais considerados pela Administração, mantendo diferença aproximada de apenas 2,18%.

Observou-se, ainda, que as composições auxiliares compreendidas entre CA42 e CA75 também foram acompanhadas de demonstrativos operacionais individualizados destinados à demonstração dos parâmetros considerados na obtenção das produtividades apropriadas nos respectivos transportes dos insumos incorporados às composições principais da proposta.

Nesse contexto, conclui-se que os serviços de transporte apresentados pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA possuem detalhamento técnico suficiente para identificação dos parâmetros operacionais considerados na formação dos custos logísticos apropriados na proposta analisada.

4. ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DOS MATERIAIS DA FAIXA A

4.1. Da Documentação Apresentada

No âmbito da documentação originalmente apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se a juntada de contratos de fornecimento, propostas comerciais, documentos empresariais, demonstrativos comerciais e documentos fiscais destinados à comprovação da disponibilidade operacional e da compatibilidade econômica dos principais insumos integrantes da Faixa A da Curva ABC da proposta.

A documentação apresentada contemplou especialmente os materiais de maior relevância econômica vinculados aos serviços de pavimentação, drenagem, assentamento de blocos intertravados, artefatos de concreto, materiais pétreos e insumos granulares.

Da análise dos documentos apresentados, verificou-se a seguinte estrutura de comprovação comercial dos principais insumos da Faixa A:

Insumo	Fornecedor	Valor Unitário (R\$)	Condição
Bloco para pavimentação intertravado 16 faces 10 cm	PVB	188,20/m ²	CIF
Meio-fio pré-moldado	PVB	94,10/un	CIF
Sarjeta pré-moldada DP-01	PVB	48,00/m	CIF
Areia grossa de jazida	Hélio Carlos Machado	35,00/m ³	CIF
Areia fina (Peneira)	Hélio Carlos Machado	60,00/m ³	CIF
Areia branca p/ média	Hélio Carlos Machado	80,00/m ³	CIF
Areia lavada	Hélio Carlos Machado	35,00/m ³	CIF
Areia suja grossa	Hélio Carlos Machado	30,00/m ³	CIF
Brita 00	Minasul	150,00/m ³	FOB
Brita 01/2/3	Minasul	123,00/m ³	FOB
Pó de pedra	Minasul	50,00/m ³	FOB
Areia fina	Minasul	54,00/m ³	FOB
Areia média	Minasul	50,00/m ³	FOB
Pedra para enrocamento	Minasul	64,58/m ³	FOB
Bica corrida 1 ^a	Minasul	45,00/m ³	FOB
Bica corrida grossa	Minasul	50,00/m ³	FOB
Brita corrida	Minasul	55,00/m ³	FOB
Brita graduada	Minasul	45,00/m ³	FOB
Cimento CPIII – saco 50 kg	Construart	20,00/sc	N/I
Tábua de 2,5 cm	Construart	920,00/m ³	N/I

No tocante aos artefatos de concreto destinados aos serviços de pavimentação e drenagem, verificou-se a apresentação de Contrato de Fornecimento nº 14/2026 firmado com a empresa PVB Artefatos de Cimento LTDA, contemplando fornecimento de blocos intertravados, meio-fio pré-moldado e sarjetas pré-moldadas, inclusive com previsão de fornecimento em condição CIF.

Observou-se que os valores apresentados para os artefatos pré-moldados guardam compatibilidade formal com os materiais apropriados nos serviços executivos integrantes da Faixa A da Curva ABC, especialmente aqueles vinculados aos serviços de pavimentação intertravada e drenagem superficial.

Quanto aos materiais arenosos, verificou-se a apresentação de proposta comercial e contrato de fornecimento firmados com a empresa Hélio Carlos Machado LTDA,

contemplando fornecimento de areia grossa, areia fina, areia lavada e areia suja grossa, inclusive com carregamento e transporte associados ao fornecimento.

No tocante aos materiais pétreos, verificou-se a apresentação de proposta comercial emitida pela empresa Minasul Indústria e Comércio de Agregados LTDA, contemplando fornecimento de brita graduada, pedra para enrocamento, britas diversas, bica corrida, pó de pedra e agregados minerais vinculados aos serviços de base, drenagem e contenção constantes da proposta.

Verificou-se, ainda, a apresentação de documentação comercial relacionada ao fornecimento de cimento CPIII e materiais de madeira empregados nos serviços auxiliares e executivos da proposta, inclusive com individualização dos respectivos valores unitários.

Observa-se que os documentos apresentados não se limitaram a meras declarações genéricas de intenção de fornecimento, tendo a licitante instruído a proposta com contratos formalizados, propostas comerciais identificadas, documentos empresariais e elementos comerciais aptos a demonstrar a origem dos principais materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC da proposta analisada.

4.2. Análise Técnica da Compatibilidade dos Insumos Apresentados

Da análise conjunta da documentação apresentada, verificou-se que os documentos relacionados aos principais insumos da Faixa A permitem identificar a origem comercial dos materiais considerados na formação da proposta, bem como os respectivos parâmetros econômicos utilizados pela licitante na composição dos preços unitários ofertados.

Observou-se que os materiais apresentados guardam correspondência com os insumos efetivamente apropriados nas composições integrantes da proposta, especialmente quanto aos materiais pétreos, artefatos pré-moldados, materiais arenosos e insumos vinculados aos serviços de pavimentação e drenagem de maior representatividade econômica.

No caso específico dos artefatos de concreto, verificou-se que os documentos apresentados contemplam fornecimento compatível com os serviços de assentamento de blocos intertravados, meio-fio e elementos pré-moldados apropriados nas composições da proposta, inclusive com demonstração de comercialização prévia dos materiais correspondentes.

Quanto aos materiais pétreos e agregados minerais, observou-se que a documentação comercial apresentada contempla individualização de brita graduada, pedra para enrocamento, bica corrida, pó de pedra e demais materiais efetivamente vinculados às composições executivas e aos serviços autônomos constantes da planilha orçamentária.

No tocante aos materiais arenosos, verificou-se compatibilidade formal entre os valores apresentados nas propostas comerciais e os materiais apropriados nos serviços de assentamento, regularização, argamassamento e execução das estruturas previstas na contratação.

Verificou-se, ainda, que os documentos apresentados contemplam condições operacionais de fornecimento, programação logística, vigência contratual e disponibilidade comercial compatíveis com a execução do objeto licitado, permitindo verificar os principais insumos considerados na proposta.

4.3. Conclusão Parcial – Materiais da Faixa A

Da análise técnica da documentação apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se que a licitante apresentou conjunto documental apto a demonstrar a rastreabilidade comercial dos principais insumos integrantes da Faixa A da Curva ABC da proposta.

Os documentos apresentados contemplam contratos de fornecimento, propostas comerciais, documentação empresarial, registros comerciais e documentos fiscais relacionados aos materiais efetivamente apropriados nas composições da proposta, especialmente quanto aos artefatos de concreto, materiais pétreos, agregados minerais, materiais arenosos e insumos vinculados aos serviços de maior relevância econômica da contratação.

Observou-se, ainda, correspondência material entre os insumos constantes da documentação apresentada e aqueles apropriados nas composições executivas e serviços autônomos integrantes da planilha orçamentária da proposta.

Nesse contexto, conclui-se que a documentação apresentada permitiu identificar, de forma tecnicamente verificável, a origem comercial, a disponibilidade operacional e a compatibilidade formal dos principais materiais integrantes da Faixa A da proposta, não tendo sido identificadas inconsistências relevantes capazes de comprometer a rastreabilidade dos insumos considerados pela licitante.

5. DESCONTINUIDADE DO CM-30

5.1. Da Comprovação Documental

No âmbito da documentação apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se a juntada de documentação específica destinada à comprovação da descontinuidade do produto CM-30 no mercado nacional e da necessidade de análise quanto à adoção de solução tecnicamente equivalente para os serviços de imprimação betuminosa.

Inicialmente, a licitante apresentou declaração própria intitulada “Declaração Descontinuidade do Produto CM-30”, na qual informa que a pasta de justificativas contém documentação técnica e comprobatória relacionada à descontinuidade do produto CM-30 no mercado nacional. Na referida manifestação, a empresa registra que a justificativa se fundamenta, especialmente, na Carta CMI/CE/CIA nº 43/2025, emitida pela Petrobras, e no Ofício do DNIT, documentos que tratam da supressão gradativa da produção, fornecimento e comercialização do Asfalto Diluído de Petróleo – ADP CM-30.

A declaração da licitante consigna que a medida decorre de fato superveniente de mercado, alheio à sua vontade, com impacto direto sobre a disponibilidade comercial do CM-30, justificando a necessidade de análise técnica quanto à sua substituição

por solução equivalente, tecnicamente adequada e compatível com as normas aplicáveis.

Na sequência, foi apresentada a Carta CMI/CE/CIA nº 43/2025, emitida pela Gerência de Comércio Interno de Asfaltos da Petrobras, em 08 de julho de 2025, dirigida aos clientes de asfaltos da Petrobras, tendo como assunto a “Supressão da Entrega de ADP CM-30 pela Petrobras”.

No referido documento, a Petrobras informa que o processo de descontinuidade da oferta do CM-30 vinha sendo conduzido junto aos atores da cadeia de pavimentação, com o objetivo de minimizar impactos ao mercado nacional de asfaltos. Registra, ainda, que a redução da demanda pelo produto se acentuou nos últimos anos, tendo a Petrobras cessado gradualmente sua comercialização na REVAP, REDUC e REPAR.

A comunicação da Petrobras informa também que, como etapa final do processo, a produção e entrega do CM-30 seriam encerradas de forma escalonada nas três últimas refinarias que ainda mantinham o produto em seus portfólios, conforme o seguinte cronograma:

Refinaria	Previsão de encerramento da venda	Sem oferta a partir de
REGAP	30/09/2025	01/10/2025
REFAP	30/11/2025	01/12/2025
LUBNOR	31/12/2025	01/01/2026

A carta conclui expressamente que, a partir de 01 de janeiro de 2026, o ADP CM-30 não faria mais parte do portfólio de produtos oferecido pela Petrobras. O documento também registra que os distribuidores possuem em seus portfólios as EAIs — Emulsões Asfálticas para Imprimação — como produtos substitutos do CM-30, utilizados na imprimação de novos pavimentos.

Consta, ainda, relatório de auditoria eletrônica da carta da Petrobras, indicando o histórico de criação, envio, visualização e assinatura eletrônica do documento, com status “Assinado”, reforçando a formalidade documental da comunicação apresentada.

Além da documentação da Petrobras, a AGR apresentou o Ofício nº 109348/2025/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE, emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, com assunto “Planejamento para descontinuidade do fornecimento do CM-30 por parte da Petrobras”.

No referido ofício, o DNIT registra que a Petrobras comunicou a manutenção da produção e venda do CM-30 apenas em três refinarias remanescentes — REGAP, REFAP e LUBNOR — e que já havia ocorrido descontinuidade da produção e venda em outras refinarias, como REVAP, REPAR e REDUC. O documento informa, ainda, o processo de descontinuidade da produção do CM-30 em todas as refinarias da Petrobras até o final do ano.

Diante dessa alteração de disponibilidade do material no mercado, o DNIT determinou que todos os projetos do órgão, a partir da data do ofício, deveriam adotar exclusivamente a Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI como agente de imprimação nos projetos, em substituição ao asfalto diluído. O ofício destaca que a medida busca assegurar a viabilidade técnica e logística da execução dos serviços, bem como a conformidade com as práticas correntes de mercado.

Assim, a documentação apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA comprova, de forma objetiva, que a indisponibilidade do CM-30 não decorre de limitação comercial pontual da licitante, dificuldade regional de aquisição ou mera oscilação de mercado, mas de processo nacional de descontinuidade do produto pela Petrobras, acompanhado de orientação técnica do DNIT para adoção da EAI como solução substitutiva nos serviços de imprimação.

5.2. Da Solução Apresentada pela Licitante

No âmbito da documentação apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se a apresentação de solução comercial e operacional baseada na utilização de Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI como insumo substitutivo ao CM-30 para os serviços de imprimação previstos no Lote 02.

Para suporte da solução apresentada, a licitante juntou proposta comercial emitida pela empresa Stratura Asfaltos LTDA, identificada sob nº DTC. 329 – GMA1 – 2026, datada de 18/03/2026, contemplando fornecimento do produto “EMULPEN (EAI)” destinado ao atendimento de obras localizadas no Estado do Espírito Santo.

A proposta comercial apresentada contempla:

- Produto: EMULPEN (EAI);
- Valor unitário de R\$ 3.380,00/t;
- Condição comercial FOB;
- Origem do carregamento em Betim/MG — Fábrica de Asfaltos Stratura e/ou Refinaria REGAP;
- E informação logística complementar relacionada ao transporte do material até o Estado do Espírito Santo.

Observou-se, ainda, que a documentação apresentada pela Stratura contempla parâmetros operacionais relacionados a carregamento, faturamento, programação logística e disponibilidade comercial do insumo, demonstrando viabilidade objetiva de fornecimento do produto substitutivo indicado pela licitante.

Paralelamente, a documentação institucional apresentada pela AGR demonstra que a utilização da EAI decorre diretamente do processo nacional de descontinuidade do CM-30 promovido pela Petrobras e reconhecido formalmente pelo DNIT.

Nesse contexto, verifica-se que a solução apresentada pela licitante não configura alteração arbitrária da metodologia executiva originalmente prevista, mas adequação operacional vinculada à indisponibilidade superveniente do insumo originalmente previsto nos referenciais orçamentários da Administração.

Observa-se, ainda, que a proposta da AGR preserva a estrutura econômica individualizada dos serviços relacionados ao material betuminoso, mantendo segregação específica entre:

- Fornecimento do insumo;
- Bonificação sobre materiais betuminosos;
- E transporte comercial do material asfáltico.

Além disso, a documentação apresentada evidencia que a solução adotada pela AGR foi estruturada a partir de condições efetivas de mercado, acompanhada de proposta comercial identificada, parâmetros logísticos verificáveis e origem objetivamente definida do material substitutivo.

Dessa forma, verifica-se que a solução apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA revela-se documentalmentemente suportada, operacionalmente verificável e compatível, em tese, com a continuidade da execução dos serviços de imprimação previstos no Lote 02 analisado.

5.3. Do Preço Referencial do EAI e do Desconto Linear

Conforme orçamento referencial da Administração, o preço unitário do insumo CM-30 corresponde a R\$ 6.434,19/t, sem incidência de transporte e BDI. Por sua vez, o preço referencial da Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI corresponde a R\$ 2.984,15/t, igualmente sem incidência de transporte e BDI.

No âmbito da documentação apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se proposta comercial emitida pela empresa Stratura Asfaltos LTDA, identificada sob nº DTC. 329 – GMA1 – 2026, contemplando fornecimento do produto “EMULPEN (EAI)” ao valor de R\$ 3.380,00/t, sob condição FOB, com origem de carregamento em Betim/MG — Fábrica de Asfaltos Stratura e/ou Refinaria REGAP.

Considerando o deságio linear de 29,00% aplicado pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA em sua proposta, o preço correspondente ao fornecimento do EAI, mantida a mesma sistemática de desconto aplicada aos demais insumos da planilha orçamentária, corresponderia a aproximadamente R\$ 2.118,75/t.

Acrescida a bonificação específica incidente sobre materiais betuminosos, correspondente a 15,28%, obtém-se valor faturado aproximado de R\$ 2.442,49/t para o fornecimento do insumo na estrutura econômica da proposta.

Paralelamente, a proposta da AGR contempla apropriação individualizada do transporte do material betuminoso por meio do item 1.7 — “Transporte de Material Asfáltico (DNIT)”, correspondente a aproximadamente R\$ 297,91/t na estrutura remuneratória da proposta.

Dessa forma, a remuneração global apropriada pela licitante para o atendimento do fornecimento e transporte do EAI corresponde a aproximadamente R\$ 2.740,40/t.

Observa-se, ainda, que a convocação da AGR CONSTRUÇÕES LTDA para fase de análise e julgamento da proposta ocorreu apenas após sucessivas desclassificações

das licitantes anteriormente classificadas, em contexto temporal significativamente posterior à sessão pública realizada em janeiro de 2026.

Verifica-se, nesse aspecto, que o mercado nacional de insumos betuminosos experimentou elevação relevante de preços ao longo do primeiro semestre de 2026, circunstância superveniente que influencia diretamente os valores constantes das propostas comerciais e cotações contemporâneas ao período de análise técnica da proposta.

Paralelamente, observa-se que a substituição do CM-30 pela Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI produziu redução substancial da materialidade econômica originalmente associado ao insumo no orçamento-base do certame, promovendo sua migração para a Faixa B da Curva ABC de Insumos do Lote 02, em razão da expressiva redução do valor referencial do material substitutivo em comparação ao CM-30 originalmente previsto pela Administração.

Nesse contexto, a análise técnica desenvolvida concentrou-se na verificação da disponibilidade operacional da solução substitutiva apresentada, da segregação econômica entre fornecimento e transporte do material betuminoso e da redução da relevância econômica do insumo no contexto global da proposta.

A redução da materialidade econômica do insumo e sua migração para a Faixa B da Curva ABC de Insumos apresentam relevância sob a ótica da análise de exequibilidade, da gestão contratual e da fiscalização da futura execução, uma vez que:

- Reduz significativamente o impacto econômico do insumo no contexto global da proposta;
- Afasta o item do núcleo de materiais de maior criticidade financeira originalmente concentrados na Faixa A;
- Demonstra, de forma objetiva, que a substituição do insumo viabiliza a continuidade da execução contratual diante da comprovada descontinuidade nacional do CM-30;
- Evidencia que o valor referencial do insumo substitutivo permanece substancialmente inferior ao originalmente previsto para o CM-30 no orçamento-base da Administração, reduzindo a relevância econômica do item no contexto global da proposta.

Ressalta-se, ainda, que a migração do insumo para faixa de menor relevância econômica não implica qualquer alteração da obrigação de execução do serviço conforme as especificações técnicas do projeto, tampouco afasta a necessidade de observância das normas técnicas aplicáveis à Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI.

Trata-se, exclusivamente, de consequência econômica decorrente da comprovada redução do custo referencial do insumo substitutivo frente ao CM-30 originalmente previsto nos referenciais orçamentários, circunstância que reduz a materialidade econômica do item no contexto global da proposta e afasta, em análise preliminar, a

caracterização de inviabilidade econômica isolada do insumo no contexto global da proposta.

5.4. Do Enquadramento Jurídico

A substituição do CM-30 pela Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI, diante da comprovada supressão nacional do fornecimento do insumo originalmente previsto, encontra amparo no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecimento da relação inicialmente pactuada diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

No caso concreto, a documentação apresentada demonstra que a continuidade da execução contratual com utilização do CM-30 tornou-se inviável em razão da interrupção definitiva da produção nacional do insumo pela Petrobras.

Observa-se, ainda, que o fato superveniente não produz agravamento econômico da contratação. Ao contrário, os elementos apresentados indicam que a solução substitutiva tende a reduzir o custo associado ao insumo originalmente previsto, sem evidenciar agravamento econômico relevante da proposta e sem caracterização, em análise preliminar, de desequilíbrio econômico-financeiro favorável à contratada.

A solução apresentada revela-se, portanto, compatível com os princípios da continuidade da execução contratual, da eficiência, da economicidade e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.5. Conclusão Parcial – CM-30

A licitante comprovou, de forma documental suficiente e tecnicamente adequada, a ocorrência de fato superveniente consistente na descontinuidade nacional do fornecimento do CM-30 pela Petrobras, circunstância que inviabiliza a continuidade da execução do serviço exatamente nas condições originalmente previstas nos referenciais da Administração.

Comprovou, igualmente, que a Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI constitui solução técnica substitutiva compatível com os serviços previstos no objeto licitado, tendo sido expressamente indicada pelos documentos institucionais apresentados como alternativa ao insumo originalmente previsto.

No aspecto econômico, verificou-se que a solução apresentada pela licitante contempla segregação entre fornecimento do insumo, bonificação específica aplicável aos materiais betuminosos e transporte apropriado separadamente na planilha orçamentária, não tendo sido identificados, em análise preliminar, elementos suficientes à caracterização de inviabilidade econômica isolada do insumo substitutivo no contexto global da proposta.

Verificou-se, ainda, que a substituição do CM-30 pela EAI reduz substancialmente o impacto econômico do insumo no contexto da Curva ABC de Materiais, afastando-o do núcleo de maior criticidade econômica originalmente concentrado na Faixa A.

Dessa forma, conclui-se que a solução apresentada pela licitante revela-se tecnicamente compatível, economicamente coerente e juridicamente admissível

diante da comprovada descontinuidade nacional do CM-30, não tendo sido identificados elementos que evidenciem comprometimento da exequibilidade da proposta apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA.

6. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

6.1. Da Estrutura da Administração Local Apresentada

No âmbito da proposta apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se que a Administração Local foi estruturada mediante composição auxiliar específica CA33 — “Administração Local por mês”, apresentada com BDI igual a 0,00%, em conformidade com a sistemática referencial adotada pela Administração.

A composição apresentada contempla custo direto mensal total de R\$ 53.140,15, composto predominantemente por mão de obra técnica e operacional, totalizando R\$ 51.700,13, além de custos administrativos complementares correspondentes a R\$ 1.440,02.

Observa-se que a estrutura administrativa apresentada pela licitante contempla os profissionais técnicos e operacionais diretamente vinculados às atividades de gerenciamento, acompanhamento de obra, topografia e segurança do trabalho, compreendendo:

- Auxiliar de Topografia;
- Encarregado Geral;
- Engenheiro Pleno;
- Técnico de Segurança;
- e Topógrafo.

No tocante aos encargos sociais, verificou-se a adoção dos percentuais de:

- 84,04% para os profissionais mensalistas;
- e 157,27% para o profissional horista, não tendo sido identificada supressão de encargos sociais ou utilização de coeficientes incompatíveis com os regimes apropriados na composição apresentada.

Paralelamente, verificou-se que os salários apropriados pela AGR encontram correspondência com os pisos e referenciais remuneratórios constantes das convenções coletivas e tabelas salariais apresentadas pela própria licitante para suporte da composição da Administração Local.

Nesse aspecto, observou-se que:

- O Engenheiro Pleno foi apropriado mediante salário-base de R\$ 11.070,94, compatível com o piso profissional indicado na convenção coletiva SINAENCO/SENGE-ES;
- O Topógrafo possui aderência aos referenciais salariais constantes da convenção SINTEC-ES/SINAENCO-ES;
- E o Encarregado Geral foi apropriado mediante salário-hora de R\$ 36,22, compatível com a tabela salarial 2025 do SINDUSCON/ES apresentada pela licitante.

Verificou-se, assim, que a AGR não promoveu redução dos pisos profissionais ou supressão artificial dos salários referenciais das categorias técnicas integrantes da Administração Local.

O quadro abaixo consolida os principais custos apropriados na composição administrativa apresentada:

Profissional	Regime	Salário Base	Encargos Sociais	Custo Apropriado
Auxiliar de Topografia	Mensalista	R\$ 2.824,91	84,04%	R\$ 5.197,28
Encarregado Geral	Horista	R\$ 36,22/h	157,27%	R\$ 15.936,80
Engenheiro Pleno	Mensalista	R\$ 11.070,94	84,04%	R\$ 20.374,96
Técnico de Segurança	Mensalista	R\$ 3.350,96	84,04%	R\$ 6.167,11
Topógrafo	Mensalista	R\$ 2.186,47	84,04%	R\$ 4.023,98

Observa-se, ainda, que os custos administrativos complementares apropriados na composição possuem reduzida representatividade econômica frente ao custo total da Administração Local, compreendendo:

- Aluguel mensal de Estação Total, no valor de R\$ 250,00/mês;
- E aluguel mensal de utilitário com combustível, no valor de R\$ 1.190,02/mês.

Nesse contexto, verifica-se que a Administração Local apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA foi estruturada mediante parâmetros remuneratórios identificáveis, encargos sociais compatíveis e custos administrativos objetivamente rastreáveis, não tendo sido identificados, em análise preliminar:

- Supressão de equipe técnica essencial;
- Redução incompatível de salários;
- Exclusão integral de encargos sociais;
- Ou subdimensionamento evidente da estrutura administrativa da obra.

6.2. Conclusão Parcial – Administração Local

Da análise da composição auxiliar CA33 — “Administração Local por mês” — apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se que a licitante estruturou composição administrativa composta predominantemente por mão de obra técnica e operacional diretamente vinculada à execução da obra.

Verificou-se, ainda, que os salários apropriados pela licitante guardam compatibilidade com os referenciais remuneratórios constantes das convenções coletivas e tabelas salariais apresentadas para suporte da composição, inclusive quanto ao Engenheiro Pleno, Topógrafo, Técnico de Segurança e Encarregado Geral.

Os encargos sociais adotados na composição permaneceram compatíveis com os percentuais declarados pela própria licitante, não tendo sido identificada supressão integral de encargos ou afastamento evidente dos pisos profissionais aplicáveis às categorias analisadas.

Paralelamente, os custos administrativos complementares apropriados na composição — especialmente Estação Total e utilitário com combustível — permanecem identificáveis e segregados na estrutura compositiva apresentada.

Nesse contexto, conclui-se que a Administração Local apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA possui estrutura técnica identificável, parâmetros remuneratórios rastreáveis e compatibilidade preliminar com os referenciais salariais apresentados pela própria licitante para suporte da composição administrativa do Lote 02 analisado.

7. CONCLUSÃO GERAL DO RELATÓRIO TÉCNICO

Conforme demonstrado ao longo do presente Relatório Técnico de Instrução Processual, a análise desenvolvida sobre a proposta apresentada pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA abrangeu não apenas os aspectos formais da documentação apresentada, mas também a verificação técnica dos parâmetros operacionais, produtividades, custos logísticos e composições relevantes utilizados na proposta referente ao Lote 02 da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025.

No aspecto formal, verificou-se a regular apresentação da proposta comercial, planilha orçamentária, composições principais e auxiliares, cronograma físico-financeiro, Curva ABC, composições de BDI e encargos sociais, documentação de suporte à exequibilidade, contratos de fornecimento, documentação relativa à garantia de participação e demais declarações exigidas pelo Edital, não tendo sido identificadas inconsistências formais ou vícios materiais aptos a comprometer a admissibilidade da proposta no âmbito do certame.

Verificou-se, ainda, que a proposta apresentada pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA, no valor global de R\$ 39.219.949,00, corresponde a 71,00% do orçamento estimado pela Administração para o Lote 02, representando desconto de 29,00% em relação ao valor referencial do certame, circunstância que ensejou a incidência da presunção relativa de inexecução prevista no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e a consequente necessidade de demonstração técnica da viabilidade econômica e operacional da proposta apresentada.

No curso da instrução processual, a análise técnica concentrou-se especialmente nos serviços e insumos integrantes da Faixa A da Curva ABC, em razão de sua elevada representatividade econômica no contexto global da contratação, bem como na verificação da coerência metodológica das produtividades adotadas, da rastreabilidade dos custos logísticos e da compatibilidade dos parâmetros operacionais considerados pela licitante.

(i) Resposta à diligência técnica: verificou-se que os esclarecimentos e documentos apresentados pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA em resposta à Solicitação de Diligência nº 14 permitiram sanar a divergência inicialmente identificada na composição complementar apresentada para comprovação da exequibilidade do item 2.49 — “Sarjeta de concreto DP-01 (0,081m³/m) calha triangular, inclusive caiação”. A composição apresentada em resposta à diligência teve caráter exclusivamente esclarecedor e demonstrativo, destinando-

se à compatibilização dos valores, serviços auxiliares e premissas executivas com os parâmetros já constantes da proposta, sem alteração do preço unitário originalmente ofertado, dos quantitativos, do valor global da proposta, do BDI ou das demais condições submetidas no certame. Verificou-se, ainda, que o valor demonstrado permaneceu inferior ao preço efetivamente ofertado para o respectivo serviço.

(ii) Serviços de transporte: verificou-se que os serviços de transporte constantes da proposta foram apresentados mediante composições analíticas individualizadas, acompanhadas de memórias operacionais destinadas à demonstração objetiva das produtividades apropriadas nas respectivas composições. As memórias apresentadas contemplam decomposição operacional detalhada dos ciclos produtivos, incluindo capacidade de carga, distâncias XP e XR, velocidades operacionais, tempos de carregamento, descarga e manobra, ciclos horários e memória matemática da produtividade resultante. Observou-se, ainda, aderência substancial das produtividades adotadas nos principais serviços autônomos de transporte da Faixa A em relação aos referenciais considerados pela Administração, especialmente nos itens 1.3 e 2.63, cujas diferenças permaneceram em aproximadamente 2,18%.

(iii) Materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC: verificou-se que a licitante apresentou contratos de fornecimento, propostas comerciais, documentos empresariais e documentação comercial aptos a demonstrar a origem, disponibilidade operacional e compatibilidade econômica dos principais materiais apropriados na proposta, especialmente quanto aos artefatos de concreto, materiais pétreos, agregados minerais, materiais arenosos e insumos vinculados aos serviços de maior relevância econômica da contratação. Observou-se, ainda, correspondência material entre os insumos constantes da documentação apresentada e aqueles efetivamente apropriados nas composições executivas e serviços autônomos integrantes da planilha orçamentária da proposta.

(iv) Descontinuidade do CM-30: restou documentalmente comprovada, mediante documentação emitida pela Petrobras e pelo DNIT, a descontinuidade nacional da produção e comercialização do insumo CM-30, bem como a adoção institucional da Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI como solução técnica substitutiva para os serviços de imprimação. Verificou-se que a AGR apresentou proposta comercial identificada para fornecimento do insumo substitutivo, parâmetros logísticos verificáveis e estrutura remuneratória compatível com a sistemática de desconto linear aplicada à proposta, mantendo segregação específica entre fornecimento do material betuminoso, bonificação e transporte comercial do insumo. Observou-se, ainda, que o valor referencial do EAI permanece substancialmente inferior ao originalmente previsto para o CM-30 no orçamento-base da Administração, circunstância que reduz a materialidade econômica do insumo no contexto global da proposta e promove sua migração para a Faixa B da Curva ABC de Insumos do Lote 02.

(v) Administração Local: verificou-se que a AGR CONSTRUÇÕES LTDA apresentou composição auxiliar específica para Administração Local, estruturada mediante apropriação individualizada dos profissionais técnicos e operacionais

vinculados à execução da obra, contemplando Engenheiro Pleno, Encarregado Geral, Técnico de Segurança, Topógrafo e Auxiliar de Topografia, além dos respectivos encargos sociais e custos administrativos complementares. Observou-se, ainda, que os salários apropriados guardam compatibilidade com os referenciais remuneratórios e pisos profissionais constantes das convenções coletivas e tabelas salariais apresentadas pela própria licitante, não tendo sido identificada supressão de encargos sociais, exclusão de funções técnicas essenciais ou descaracterização da estrutura administrativa mínima necessária à execução contratual.

Observa-se, ainda, que os esclarecimentos e documentos complementares apresentados pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA no curso da instrução processual não implicaram alteração dos preços unitários originalmente ofertados, dos quantitativos contratuais, do valor global da proposta ou das demais condições essenciais submetidas ao certame.

Diante do conjunto das análises técnicas desenvolvidas ao longo da presente instrução processual, conclui-se que os documentos, esclarecimentos, memórias operacionais, composições e justificativas apresentados pela AGR CONSTRUÇÕES LTDA permitiram a análise dos parâmetros técnicos e econômicos considerados na proposta, especialmente quanto às produtividades adotadas, aos custos logísticos, aos materiais relevantes da Faixa A e à composição da Administração Local.

Assim, manifesta-se esta análise técnica, sob o aspecto exclusivamente técnico, pela **classificação da proposta apresentada pela licitante AGR CONSTRUÇÕES LTDA**, por terem sido demonstradas a coerência dos parâmetros adotados, a compatibilidade operacional das soluções apresentadas e a viabilidade técnica e econômica da proposta, não tendo sido identificados elementos técnicos objetivos aptos a caracterizar inviabilidade material ou inexequibilidade da proposta apresentada para o Lote 02.

DA DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro na análise técnica da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, decide-se pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **AGR CONSTRUÇÕES LTDA**, na Concorrência Eletrônica nº 90003/2025.

Vitória/ES, 1º de junho de 2026.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Agente de Contratação - SETUR

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 01/06/2026 10:46:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2026 10:46:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-X534GN>